



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06367/16

EMENTA: Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Universidade Estadual da Paraíba. Denúncia. Concurso para preenchimento de vagas de professor substituto no Campus de Guarabira da UEPB. Constatação de irregularidades. Período exíguo para inscrição e divulgação do Edital. Não identificação de publicação do Edital no DOE/PB. Suspensão cautelar do procedimento. Elisão das máculas suscitadas inicialmente. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00071/2016

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia anônima recepcionada pela Ouvidoria desta Corte de Contas, com fundamento no art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno, relatando a ocorrência de irregularidade no Edital do Concurso n.º 01/2016, destinado ao preenchimento de vagas de professor substituto, no Departamento do Curso de Direito, do Campus de Guarabira da UEPB, bem como solicitando a suspensão liminar do referido processo seletivo.

Após analisar o Edital do mencionado certame, a unidade técnica, mediante o relatório de fls. 04/06 dos autos, constatou a presença das seguintes máculas: a) período exíguo para inscrição e para divulgação do Edital; e b) não identificação de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba. Ao final, com base no art. 195, §1º, do Regimento Interno do TCE/PB, sugeriu a suspensão cautelar do concurso em exame até que a autoridade responsável procedesse às seguintes correções:

- 1) reabertura do prazo de inscrições, garantindo-se um período de no mínimo 30 dias para que haja um maior número de candidatos inscritos;
- 2) alteração do Edital, estendendo o prazo entre sua publicação e a data de realização da primeira prova para, pelo menos trinta dias, conforme o caso, em atendimento ao disposto no art. 9º, I, da Lei Estadual n.º 8.617/2008;
- 3) publicação do Edital no DOE;
- 4) republicação do edital corrigido.

Concluído o exame inicial do órgão de instrução, como este Relator estava em gozo de férias na época, o Presidente deste Tribunal de Contas, Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, com fundamento no disposto no art. 30, parágrafo único, c/c o art. 28, XXXIX,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06367/16

do Regimento Interno do TCE/PB, determinou a suspensão cautelar do mencionado procedimento com o objetivo de resguardar a legalidade do ato e possibilitar a adoção das devidas correções por parte da autoridade responsável, fl. 8.

Em seguida, os autos retornaram à unidade de instrução, que emitiu o relatório de fls. 12/14, constatando a elisão de todas as irregularidades inicialmente detectadas, bem como sugerindo o arquivamento do presente processo.

É o relatório, tendo sido dispensadas as intimações para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Ante o exposto e, considerando que está caracterizada perda do objeto do presente processo e *CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno¹ (Resolução Normativa RN TC 10/2010);

VOTO no sentido de que esta Câmara **determine a suspensão do andamento do presente processo**, ordenando o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DELIBERATIVA

DECIDEM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **determinar a suspensão do andamento do presente processo**, ordenando o **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010).

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de junho de 2016

¹ **Art. 139** do Regimento Interno - A Resolução Processual (RPL – TC, RC1 – TC ou RC2 – TC) é o instrumento formalizador das deliberações do Pleno ou das Câmaras objetivando:

I – realização de inspeções e auditorias;

II – instauração, restauração, complementação, apensação, anexação ou arquivamento de processos;

III – suspensão temporária ou definitiva do andamento de processo, sem apreciação ou julgamento de mérito, com ou sem devolução dos autos ao órgão de origem;

Em 16 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO